



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 622, DE 2016

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014, que *acrescenta o art. 27-A, altera o § 3º do art. 32 e acrescenta § 2º ao art. 75, todos da Constituição Federal, bem como insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; com o objetivo de fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ e a Emenda nº 3 – Plen, nos termos do parecer do relator, aprovadas pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de julho de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ELMANO FÉRRER, RELATOR

GLADSON CAMELI

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 622, DE 2016.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2014.

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2016

Acrescenta art. 27-A, altera o § 3º do art. 32 e acrescenta § 2º ao art. 75, todos da Constituição Federal, para fixar limite máximo para as despesas das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. O total da despesa anual da Assembleia Legislativa, sem qualquer exclusão ou exceção, não poderá exceder:

I – no exercício de 2017, a despesa realizada no exercício de 2016 corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016;

II – nos exercícios posteriores, o valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade:

I – do Governador de Estado, efetuar repasse que supere o limite definido neste artigo;

II – do Presidente da Assembleia Legislativa e dos demais membros da Mesa Diretora do órgão, realizar despesa acima do limite fixado neste artigo.”

Art. 2º O § 3º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto nos arts. 27 e 27-A.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 75.

.....

§ 2º Aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal aplica-se o disposto no art. 27-A.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.